



CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCESSO Nº.: 4057/2021

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei**

Número de Proposição:
429

Data do Protocolo:
15/09/2021 13:27:19

Data da Elaboração:
15/09/2021 13:27:17

Autoria:

Sargento Vidal (Câmara Digital)

Ementa:

INSTITUI O “PROGRAMA IPTU SUSTENTÁVEL”, CONCEDENDO DESCONTOS NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) ÀS HABITAÇÕES SUSTENTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI

INSTITUI O “PROGRAMA IPTU SUSTENTÁVEL”, CONCEDENDO DESCONTOS NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) ÀS HABITAÇÕES SUSTENTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica estabelecido no domínio do Município de Cuiabá/MT o *Programa IPTU Sustentável*, com intuito de incentivar a população cuiabana na preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, através de medidas que ofereçam benefícios tributários ao contribuinte.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I - sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;
- II - sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel para atividades que não exijam que sejam potáveis;
- III - sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;
- IV - sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;
- V – sistema de utilização de energia eólica: sistema em que há transformação da energia do vento - energia renovável-, em energia útil, tal como na utilização de aerogeradores para produzir eletricidade ou moinhos de vento para produzir energia mecânica;
- VI – instalação de telhado verde: técnica de arquitetura que consiste na aplicação e uso de solo ou substrato e vegetação sobre uma camada impermeável instalada na cobertura de residências, oferecendo as seguintes vantagens: facilitar a drenagem; fornecerem isolamento acústico e térmico; produz um diferencial estético e ambiental nas edificações e compensa parcialmente a área impermeável que foi ocupada no térreo da edificação;
- VII - construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;
- VIII - calçadas verdes: faixas dentro do passeio que podem serem ajardinadas ou arborizadas, bem



como tijolos ecológicos, dotadas de no mínimo 30% de áreas permeáveis.

Art. 3º Nos casos de habitação sustentável será concedido benefício tributário anual consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Parágrafo único. Para ser considerado habitação sustentável os imóveis residenciais devem adotar medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 4º O imóvel residencial, incluindo condomínios horizontais e prédios, para ser considerado como habitação sustentável deverá adotar uma ou mais das seguintes medidas:

- I - sistema de captação e reuso de água da chuva;
- II - sistema de reuso de água de outras fontes além da pluvial;
- III - sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV - sistema de aquecimento elétrico solar;
- V - sistema de utilização de energia eólica;
- VI - instalação de telhado verde;
- VII - construções com materiais sustentáveis, sendo que em caso de utilização de madeira será necessária a comprovação de sua origem;
- VIII - calçadas verdes com plantio de exemplares preferencialmente nativos com no mínimo 2 (dois) metros de altura;
- IX - outras medidas devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano que contribuam com a melhoria e preservação ambiental.

Art. 5º A título de incentivo será concedido o desconto de 5% (cinco por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano por cada medida adotada prevista no art. 4º desta Lei, sendo que o desconto máximo por imóvel não deverá ser superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do imposto.

Art. 6º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado até 30 dias contados da data do vencimento da cota única do ano do exercício em que deseja o desconto tributário, mediante a apresentação da identificação do imóvel, o número do Cadastro Imobiliário Municipal, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, com documentos comprobatórios, além de outros solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º O requerimento será instruído com os documentos necessários e os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano poderão realizar vistorias no imóvel a fim de confirmar a adoção de uma ou mais medidas constantes no art. 4º desta Lei.

Art. 7º A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita a cada 3 (três) anos, sendo necessário nova vistoria.

Art. 8º O benefício será extinto quando:

- I - verificado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá/MT, o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos;
- II - o IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela ou atrasar por



mais de 30 (trinta) dias;

III - o interessado não fornecer as informações solicitadas, no ato da solicitação de renovação.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, sendo que deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de setembro de 2021

Sargento Vidal (Câmara Digital) - PROS

Vereador(a)



Processo: 4057/2021 - PL 429/2021

Fase Atual: 8. Protocolar Projeto de Lei

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Incluir proposição no expediente

De: Protocolo Automático

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2021.

Protocolo Automático

Tramitado por:

